

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Junho de 1994

respeitante à conclusão da Convenção relativa ao Estatuto das escolas europeias

(94/558/CECA)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o primeiro parágrafo do seu artigo 95º,

Tendo em conta o parecer favorável do Conselho,

Aos consulta do Comité consultivo,

Considerando que a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço pretende assegurar a educação em comum dos filhos do seu pessoal nas escolas europeias com vista a assegurar o bom funcionamento das instituições comunitárias e a facilitar o desempenho das respectivas funções e que, com este objectivo, os Estados-membros fundadores assinaram, em 12 de Abril de 1957, a Convenção relativa ao Estatuto das escolas europeias;

Considerando que, para tornar mais eficaz o funcionamento destas escolas e para obter um maior reconhecimento do papel que a Comunidade nelas desempenha, o Conselho e os ministros da Educação, reunidos no âmbito do Conselho, solicitaram, em 31 de Maio de 1990, a elaboração de um projecto de nova Convenção relativa às escolas europeias;

Considerando que a participação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço na aplicação da referida convenção é necessária para atingir os objectivos da Comunidade;

Considerando que a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço participará na referida aplicação exercendo as

competências que lhe são conferidas pelas normas estabelecidas pela convenção e por futuros actos adoptados em conformidade com as disposições da referida convenção;

Considerando que, nestes termos, é necessário que a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço conclua a referida convenção;

Considerando que o Tratado não prevê, para a adopção da presente decisão, outros poderes de acção diferentes dos previstos no artigo 95º do Tratado CECA,

DECIDE:

Artigo 1º

A Convenção relativa Estatuto das escolas europeias é aprovada em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. O texto da convenção encontra-se em anexo à presente decisão ⁽¹⁾.

Artigo 2º

O presidente da Comissão procede ao depósito do acto de aprovação, em conformidade com o artigo 33º da convenção.

Feito no Luxemburgo, em 17 de Junho de 1994.

Pela Comissão

O Presidente

Jacques DELORS

⁽¹⁾ Ver página 3 do presente Jornal Oficial.